

DECRETO Nº 37.263 de 03 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões, oitocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.263/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0003.220900	3.3.90.48	1.754.1	3.800.000,00		
	08.243.0003.234500	3.3.50.43	1.754.1		2.400.000,00	
	08.244.0003.220500	3.3.50.43	1.754.1		1.400.000,00	
SUB-TOTAL				3.800.000,00	3.800.000,00	
TOTAL GERAL				3.800.000,00	3.800.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.264 de 03 de agosto de 2023

Institui a Declaração Mensal de Serviços de Educação - DMSEducação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na forma do inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no §1º do art. 108 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino prestadores dos serviços indicados nos CTISS 0801-0/01, 0801-0/02, 0801-0/03 e 0801-0/04 obrigados a apresentar a Declaração Mensal dos Serviços de Educação (DMS-Educação), na forma instituída por este Decreto.

Parágrafo único. Estão dispensados da DMS-Educação os optantes pelo Regime Simplificado do Simples Nacional.

Art. 2º A DMS-Educação se destina a prestar informações para a Administração Tributária relativamente à quantidade de alunos matriculados na instituição e serviços prestados, assim como outros elementos necessários à apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 3º Na apuração da base de cálculo serão deduzidos os descontos incondicionados conforme disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º O layout do modelo da DMS-Educação será estabelecido em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 9º-A ao Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Declaração Mensal de Serviços de Educação (DMS-Educação) deverá ser transmitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador." (NR)

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 37.265 de 03 de agosto de 2023

Aprova a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, alterada em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Administração Indireta:
- Fundação Gregório de Mattos - FGM;
 - Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares;
b) Conselho Municipal de Turismo;

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário:
1. Subsecretaria:
1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
1.3. Coordenadoria Administrativa - CAD.
1.3.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
1.3.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
1.3.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES.
2. Ouvidoria.
3. Unidade de Projetos Estratégicos.
4. Unidade SALCINE.
5. Diretoria de Turismo:
5.1. Coordenadoria de Promoção do Turismo;
5.2. Coordenadoria de Qualificação e Segmentos Turísticos.
5.3. Coordenadoria de Operações do Centro Histórico.
6. Diretoria de Cultura:
6.1. Coordenadoria de Economia da Cultura;
6.2. Coordenadoria de Equipamentos Culturais
6.3. Setor de Arquivos Permanentes;
6.4. Setor de Arquivos Correntes e Intermediários;
6.5. Setor de Arquivos Impressos e Biblioteca do Arquivo Histórico;
6.6. Setor de Arquivos Audiovisuais.
7. Coordenadoria Geral do PRODETUR.

Parágrafo único. As Entidades da Administração Indireta e os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da SECULT, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - Ficam suprimidos os seguintes cargos em comissão/funções de confiança: 01 (um) Assessor Chefe II, Grau 57; 01 (um) Assessor Técnico, Grau 53; e 04 (quatro) Gestores de Equipamentos, Grau 65;

II - Fica acrescido 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58;

III - As transformações previstas neste artigo não implicam em aumento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam o inciso I.

Art. 5º A unidade Administrativa "Coordenadoria Geral do PRODETUR", constante deste Decreto, é inaugurada por cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.186/2016).

Art. 6º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI é vinculado tecnicamente ao Órgão responsável pelas políticas públicas relativas às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Município e, administrativamente, à SEMGE.

Art. 7º Ficam vedadas novas designações para ocupar o cargo comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme estabelecido na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 8º A SECULT submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu regimento, devidamente revisado e compatibilizado com às modificações realizadas.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 36.583, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Assessor Especial IV	Gabinete do Secretário
	02	Diretor Geral	Diretoria de Turismo
			Diretoria de Cultura
01	* Coordenador Geral do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR	
57	01	Assessor Especial III	Unidade de Projetos Estratégicos
	04	*Assessor Técnico do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
56	02	Assessor Especial II	Gabinete do Secretário
	55	03	Assessor de Projetos
01		Assessor do Secretário II	Gabinete do Secretário
06	Coordenador II	Coordenadoria Administrativa	
		Coordenadoria de Promoção do Turismo	
		Coordenadoria de Qualificação e Segmentos Turísticos	
		Coordenadoria de Operações do Centro Histórico	
		Coordenadoria de Economia da Cultura	
		Coordenadoria de Equipamentos Culturais	
02	*Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR	
02	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira Núcleo de Tecnologia da Informação	
54	01	*Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
53	01	*Secretária Administrativa do PRODETUR	Coordenadoria Geral do PRODETUR
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria
	01	Motorista de Gabinete	Subsecretaria

* Cargo de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.186/2016).

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
65	01	Gestor de Equipamentos Públicos	Coordenadoria de Equipamentos Culturais
63	06	Chefe de Setor B	Setor de Arquivos Permanentes
			Setor de Arquivos Correntes e Intermediários
			Setor de Arquivos Impressos e Biblioteca do Arquivo Histórico
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
		Setor de Gestão de Serviços	
62	01	Chefe de Setor A	Setor de Arquivos Audiovisuais

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO/FUNÇÃO ACRESCIDOS	CARGO/FUNÇÃO SUPRIMIDOS	TOTAL DE CARGO/FUNÇÃO TRANSFORMADOS
DENOMINAÇÃO	GRAU	QTDE	QTDE	QTDE
Assessor Especial IV	58	1		1
Assessor Chefe II	57		1	-1
Assessor Técnico	53		1	-1
TOTAL DE CARGOS		1	2	-1
Gestores de Equipamentos	65		4	-4
TOTAL DE FUNÇÕES				-4

DECRETO Nº 37.266 de 03 de agosto de 2023

Approva a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, alterada em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS.

II - Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário.

1. Subsecretaria:

- 1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
- 1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
- 1.3. Coordenadoria Administrativa:
- 1.3.2. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
- 1.3.4. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;
- 1.3.5. Setor de Atendimento ao Público - SEATE;
- 1.3.6. Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET
- 1.3.7. Setor de Gestão de Arquivo Administrativo - SECAD

2. Chefia de Gabinete;

3. Assessoria de Gestão;

4. Assessoria de Monitoramento de Gastos Públicos:

4.1. Unidade de Análise de Gastos Públicos.

5. Diretoria Geral de Governança e Projetos:

5.1. Gerência Central de Gestão de Projetos:

5.1.1. Unidade de Captação de Ideias e Projetos.

5.2. Gerência Central de Gestão de Processos;

5.2.1. Unidade de Modelagem e Otimização de Processos.

5.3. Coordenadoria Central de Atos Normativos:

5.3.1. Unidade de Padronização de Normas.

5.4. Escritório de Soluções Inovadoras.

5.5. Setor de Gestão da Estrutura Organizacional.

5.6. Unidade de Operacionalização do SIGEO.

6. Diretoria Geral de Gestão de Pessoas:

6.1. Setor de Informações Trabalhistas;

6.2. Setor de Gestão do Sistema de Pessoas;

6.3. Setor de Relacionamento Técnico;

6.4. Gerência Central de Políticas de Pessoas:

6.4.1. Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas:

6.4.1.1. Setor de Educação Corporativa;

6.4.1.2. Setor de Desenvolvimento de Pessoas;

6.4.1.3. Setor de Gestão do Desempenho de Pessoas.

6.4.2. Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios:

6.4.2.1. Setor de Gestão do Plano de Saúde;

6.4.2.2. Setor de Gestão de Benefício Educacional.

6.4.3. Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio:

6.4.3.1. Setor de Provimento de Pessoal;

6.4.3.2. Setor de Carreira e Movimentação de Pessoal;

6.4.3.3. Setor de Gestão de Estágio.

6.5. Gerência Central de Administração de Pessoas:

6.5.1. Coordenadoria Central de Informações Funcionais:

6.5.1.1. Setor de Cadastro Funcional;

6.5.1.2. Setor de Gestão Documental do Servidor;

6.5.1.3. Setor de Ingressos e Egressos;

6.5.1.4. Setor de Cessão de Pessoal.

6.5.2. Coordenadoria Central de Gestão da Folha de Pagamento:

6.5.2.1. Setor de Acompanhamento da Elaboração da Folha de Pagamento;

6.5.2.2. Setor de Obrigações Acessórias da Folha.

6.6. Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional:

6.6.1. Coordenadoria de Inspeção e Conformidade Legal:

6.6.1.1. Subcoordenadoria de Inspeção e Auditoria;

6.6.1.2. Subcoordenadoria de Contingência de Segurança e Saúde Ocupacional.

6.6.2. Coordenadoria Central de Gestão Integrada de Segurança e Saúde Ocupacional;



ANEXO III
ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

